PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, Nº 207 - CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 707/06. Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 19 de Abril de 2006.

Exmo. Sr.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 7 6 – Dispõe sobre – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, REVOGA AS LEIS Nº 3.558/2004 E Nº 3.562/2004, AMBAS VERSANDO SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA EM DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, os protestos de real apreço e distinta consideração

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

20/4/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3476
(19 DE ABRIL DE 2006)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO BRILHA JESUS, REVOGA AS LEIS Nº 3.558/2004 E Nº 3562/2004, AMBAS VERSANDO SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA COM DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade promova o desenvolvimento de projetos sociais e educacionais para a consecução de suas obras assistenciais e instalação de sua sede, conforme manifestaram Processo Municipal nº 8743/2005, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Esclarecemos, por oportuno, que a área anteriormente autorizada em concessão para a mesma entidade restou inviável para a implantação do objeto social que pretendem implantar, motivo pelo qual estamos propondo a revogação da autorização legislativa anteriormente outorgada através da Lei nº 3.558/2004, bem como da Lei nº 3.562/2004, uma vez que a entidade que havia sido beneficiada com a concessão desta mesma área, mostrou desinteresse pela mesma, contudo, esta atende as finalidades sociais desta outra entidade, motivo da presente medida.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº3.173/2001.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – CEP 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE,

S.S.em 02/05/06

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 19/04/06
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4236/06
(19 DE ABRIL DE 2006)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, REVOGA AS LEIS Nº 3.558/2004 E Nº 3.562, AMBAS VERSANDO SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA EM DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua sede, nos termos do Processo nº 11.558/2003 e 705/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 527,37m², localizada na esquina da Rua São Pedro com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua São Pedro, esquina com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 527,37m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno em forma triangular, com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75m; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71m, confrontando com o lote A, deflete à esquerda e mede 8,50m, confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40m, confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jardim São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93m em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes Marino e 40,49m confrontando com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área de 527,37m².

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____
(19 de abril de 2006.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.558, de 03 de junho de 2004 e nº 3.562, de 24 de junho de 2004.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 19 de Abril de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º ...../2006.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, O TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **TEMPLO EVANGÉLICO BRILHA JESUS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.960.633/0001-65, neste ato representada por sua Presidente Senhora **ELISABETH DOS SANTOS BERTI**, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ....., concede ao **CONCESSIONÁRIO,** gratuitamente, por tempo certo, com direto real resolúvel, para o desenvolvimento de projetos sociais e educacionais e consecução de sua obra assistencial e construção da sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 527,37m², localizada na esquina da Rua São Pedro com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno em forma triangular, com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75m; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71m, confrontando com o lote A, deflete à esquerda e mede 8,50m, confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40m, confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jardim São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93m em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes Marino

e 40,49m confrontando Com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área de 527,37m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ***Cidade dos Pinheirais***, ... de ..... de 2006

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 4.236/2006, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PETECONSTAL BRILHA JESUS, REVOGA AS LEIS 3.558/2004 E 3.562/2004, AMBAS VERSANDO COBRE CONCESSÃO DE ÁREA EM DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, *COM PARECER EM SEPARADO DO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO VEREADOR AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS.*

Após a leitura em plenário na sessão ordinária realizada no dia 02 de maio de 2006, estas comissões permanentes foram instadas pela Presidência a se manifestar sobre o projeto de lei em epígrafe e emitir seu parecer.

Acompanhando o projeto vêm a mensagem expositiva do Senhor Prefeito e minuta do contrato.

Na mensagem, esclarece o senhor Prefeito que a concessão visa o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e assistenciais e a construção da sede da beneficiária.

Guarda, pois, aspectos sociais e interesse público.

Entendem a maioria dos membros das comissões que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

No que tange aos fatores relacionados com a legalidade e constitucionalidade, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que se refere à técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, o senhor Presidente e o membro da comissão respectiva igualmente entendem não haver nenhum empecilho para a aprovação e o senhor relator resolve emitir parecer em separado, por ter entendimento diverso.

O aspecto afeto à área de assistência social, igualmente não apresenta irregularidades.

(continuação parecer das com jus. Red. Fin. Orç e Ass. Soc. PL 4236/2006 – fls. 2)

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 4.236/2006.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO

PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS, RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 4236/2006, CARACTERIZADO NO INÍCIO DESTE.

Discordo dos demais membros das comissões permanente pertinentes que emitiram parecer favorável à aprovação do projeto epigrafado e o faço pelas seguintes razões de fato e de direito:

(continuação parecer das com jus. Red. Fin. Orç e Ass. Soc. PL 4236/2006 – fls. 3)

1 – A propositura não atende os dispositivos da lei nº 3.816, de 18 de abril de 2006, uma vez que não descreve minuciosa e detalhadamente no que consistem os projetos sociais a que se dispõe a desenvolver a beneficiária, limitando-se em seu artigo 1º a referir-se "a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua sede...".

2- De outro lado, o imóvel descrito em caracterizado no projeto de lei em exame trata-se de "Praça Pública", e, assim sendo, de uso comum do povo e inalienável mesmo por concessão de direito real.

Diante do exposto e por tais motivos sou de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 4.236/2006.

Caieiras, 15 de maio de 2006.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR

705/15

P.M. nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

http://10.0.10.3/mpa/mpa_rpt_capa_processo

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

conam

Data : 19/01/2005

Capa de Processo

Processo	: 705 / 2005	Data - Hora :	18/01/2005 - 15:18:56
Assunto	: SOLICITACAO		
Dep. Origem	: PROTOCOLO		
Departamento	: PROTOCOLO		
Requerente	: TEMPLO EVANGELICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS		
Endereço	: RUA SAO JOAO, 287 - JD SAO FRANCISCO		
	07700000 - CAIEIRAS / SP		
C.N.P.J./Documento	: 05.960.633/0001-65		
Inscr. / RG.	:		

Histórico :
ELABORACAO DE PROJETO PARA CONSTRUCAO DE UM TEMPLO RELIGIOSO, CONFORME SOLICITACAO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, n.° 207
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Em, 16 de Fevereiro de 2.005.
Ilmo. (a) Sr. (A)
TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS
Rua São João, n.° 287
Bairro: Jardim São Francisco
Cidade: Caieiras
CEP: 07700-000
Prezado(a) Sr. (a)

Pelo presente fica V.S. convidado (a) a comparecer nesta Prefeitura, seção **Protocolo**, o mais breve possível, a fim de tratar de assuntos de seu interesse (PM 705/2005)

Atenciosamente

(02)

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

Data : 18/01/2005

Requerimento

Processo
705 / 2005

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Processo : 705 / 2005 Data - Hora : 18/01/2005 - 15:18:56
Assunto : SOLICITACAO
Departamento : PROTOCOLO

Requerente : TEMPLO EVANGELICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS
Endereço : RUA SAO JOAO, 287 - JD SAO FRANCISCO
07700000 - CAIEIRAS / SP
ddd - Tel. : (11) 4442-0260
C.N.P.J./C.P.F. : 05.960.633/0001-65
Inscr. / RG. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

ELABORACAO DE PROJETO PARA CONSTRUCAO DE UM TEMPLO RELIGIOSO, CONFORME SOLICITACAO.

Nestes termos
p.deferimento

Caieiras, 18 de Janeiro de 2005 .

SONIA R ESPINDOLA ALEIXO
Responsável atual pelo Processo

Elizabeth dos Santos Bertitt
O Requerente

Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP 07700-000

PMC 0166 18/01/2005 $9,75RC 002

(03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7722
protocolo@prefeituradecaieiras.com.br

PROTOCOLO

EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

CAIEIRAS - SP

REQUERENTE: TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,

Estabelecido(a) residente WALDEMAR GOMES MARINHO

CEP 07700-000 Fone: 4442-0260

Inscrição Estadual Nº 05.960.633/0001-65 => C.N.P.J

C.N.P.J./CPF

Documento de Identidade Nº 9.784.998 vem,

Muito respeitosamente requerer a V. Excia. Se digne conceder transferir determinar

ENTRAR COM SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO P/ CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO RELIGIOSO.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Caieiras, 18 de JANEIRO de 2005

a) Elizabeth dos Santos Bertti

~~Protocolo~~

- Entrar com solicitação de elaboração de projeto p/ construção de um templo religioso (conf documento anexo) e demarcação de área.

- cópia de planta
- " de contrato de vda de área
- " CNPJ
- " contrato social

Aprovado de projeto
tel.) 9442-0260

(04)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.960.633/0001-65		19/09/2003

NOME EMPRESARIAL
TEMPLO EVANGELICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SAO JOAO	287	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.700-000	JARDIM SAO FRANCISCO	CAIEIRAS	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/09/2003

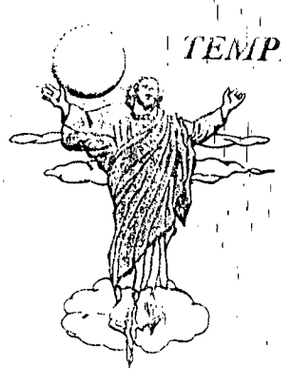
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **04/11/2003** às **17:39:16** (data e hora de Brasília).

Voltar

(05)



TEMPLO EVANGÉLICO PETEN[illegible] BRILHA JESUS

Rua São João, nº 287 - Jardim São Francisco
Cep: 07700-000 - Município de Caieiras

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇAO, [illegible] E POSSE DO TEMPLO EVANGELICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois e três, reuniram-se em Assembleia Geral alguns moradores do Municipio de Caieiras, os quais o fizeram sua assinatura no livro de presença. A Senhora Elisabeth dos Santos Berti, organizadora desta reunião, declarou instalada a Assembleia geral, sendo a mesma escolhida, por aclamação, para presidi-la. A seguir a Presidente da Assembleia Geral, escolheu a mim Isabel Cristina Berti para secretariar os trabalhos e, após dirigir breves palavras ressaltando o significado da fundação do templo Evangelico Pentecostal Brilha Jesus, destinado a propagação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo e a manutenção de estabelcimentos culturais e filantropicos, de finalidade [illegible] lucrativo, mandou ler a Ordem do Dia, cujo teor e o seguinte: 1 - Deliberação sobre a fundação do Templo; 2 - Sua denominação; 3 - Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; 4 - Eleição e posse da diretoria. A proposta numero 1 da Ordem do Dia, foi aprovada por unanimidade. Quanto a denominação ficou decidido que a Entidade denominar-se-a Templo Evangelico Pentecostal Brilha Jesus. A seguir a Senhora Presidente da Assembleia Geral, solicitou a mim, Secretaria, que lesse a proposta do Estatuto Social, elaborado pela Comissão organizadora, cujo teor foi discutido, tendo sido aprovado por unânimidade. Encerrando as deliberações da Assembleia Geral, foram eleitos e empossados por um mandato de 02 (dois) anos a Diretoria, composta pelos membros, conforme abaixo que se segue: 1 - Elisabeth dos Santos Berti PRESIDENTE. 2 - Ismael Berti VICE-PRESIDENTE. 3 - Isabel Cristina Berti 1º SECRETARIO. 4 - Ivair Berti 2º SECRETARIO. 5 - Benedita Rocha Cruz 1º TESOUREIRO. 6 - Rosely Caveçá Galtarossi Berti 2º TESOUREIRO. 7 - Damiana Rodrigues de Lima (CPF 135.954.138-14) DIRETOR SOCIAL. 8 - Damiana Rodrigues de Lima (CPF.287.762.138-3[illegible]) VICE DIRETOR SOCIAL. A seguir foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes e por mim Isabel Cristina Berti Secretaria e pela Senhora Elisabeth dos Santos Berti Presidente da Assembleia Geral que realizada, dando por encerrado os trabalhos.

Ismael Berti:

06

TERMO DE CONTRATO N.º 168/2004

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.960.633/0001-65, neste ato representada por sua **Presidente Sra. ELISABETH DOS SANTOS BERTI**, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3558 de 03 de Junho de 2004, concede gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua Sede, um imóvel de propriedade do Município, com 500,00 m2, localizado na Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a Via Perimetral, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES : Com frente para a Av. Waldemar Gomes Marino, onde mede 25,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 20,00 metros confrontando com o remanescente da área reservada para a Via Perimetral; do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o remanescente da área reservada para a Via Perimetral, nos fundos mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área reservada para a Via Perimetral, perfazendo uma área total de 500,00 m2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.° 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo de concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas na área objeto do presente, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros

em decorrência da execução das obras, sem qualquer responsabilidade ou ônus para ao **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta **PREFEITURA.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, 03 de Junho de 2004

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Elizabeth dos Santos Bertotti
TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ Dr. Francisco Lopanha OAB 309

2ª. _____ Maria Helena de Alencar Farta Silva RG 13.632.572 – 5 SSP-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS (10)
Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

16/8/04

L E I Nº 3 5 5 8
(03 DE JUNHO DE 2004)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . .**FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a Construção de um Salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua Sede, nos termos do Processo nº 11.558/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 500,00m², parte da área reservada para Via Perimetral, Jardim Esperança, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Av. Waldemar Gomes Marino, no lado esquerdo do final da Rua São João, parte da área reservada para a Via Perimetral, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 500,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 3 5 5 8
(03 DE JUNHO DE 2004)

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Av. Waldemar Gomes Marino, onde mede 25,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 20,00 metros confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral; do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral, nos fundos mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral, perfazendo uma área total de 500,00 m².

ARTIGO 4° - A Concessão de que trata o Artigo 1° será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal n° 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5° - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3° passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6° - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3° fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Junho de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

(13)

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

Data : 18/01/2005

Folha de Informação

Processo : 705 / 2005 Data - Hora : 18/01/2005 - 15:18:56
Requerente : TEMPLO EVANGELICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS
Assunto : SOLICITACAO
Dep. Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Histórico : ELABORACAO DE PROJETO PARA CONSTRUCAO DE UM TEMPLO RELIGIOSO, CONFORME SOLICITACAO.

Fls. : _____ Assinatura : _____

Ao Jurídico
20/01

Do Dep. Jurídico
À Secretaria M. Obras

Favor apresentar manifestação.
25.01.05

SMOPP
G.P.

Esteve presente nesta data a Sra. Elizabet. Lhe foi explicado que o local tem problemas com a topografia que é acidentada e acarretando quando da execução da terraplanagem, barrancos altos. Tambem existem árvores que precisam ser removidas. Orientamos a Sra. Elizabete para que inicialmente, busque a aprovação do Meio Ambiente, para depois podermos realizar os serviços no local. Para seu conhecimento e posteriores deliberação.

14/02/05 SMOPP
Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento

Ao Protocolo
A Disposição
do requerente
14/02

PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Arq.
Para Parecer
15/02

PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA

FOLHA DE INFORMAÇÃO – PROCESSO Nº 705105 Folha Nº 14

Do: D.O

P/: Protocolo

Notificar requerente, para primeiramente apoiar-se no Meio Ambiente, sobre a situação conforme informação do Sosed. de Obras. Apresentar Levantamento planialtimétrico; relatório fotográfico; Laudo Florestal assinado pa responsável.

Elizabett dos Santos 15/04/05

Bertt

Recebi em 17.02.05

Requerente Retirou planta em 13-05-2005

Elizabett dos Santos Bertt

Data 13-05-2005

Ao Arquivo

- Favor extrair cópias xerográficas das folhas de 06 a 11.

13.05.05

Caieiras, 05 de Abril de 2006.

Exmo. Sr.
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
DD. Prefeito Municipal de
CAIEIRAS – SP

Senhor Prefeito:

Tendo tomado conhecimento das deliberações contidas no Processo Municipal nº 705/2005, referentes às exigências para a construção no local, venho por meio deste, renunciar à referida concessão, solicitando, entretanto, que seja concedida uma outra área, de propriedade Municipal, situada à Rua São Pedro, esquina com a Av. Waldemar Gomes Marino, conforme croqui e levantamento planialtimétrico, em anexo.

No aguardo de uma favorável manifestação de Vossa Excelência, apresento meus protestos de apreço e consideração.

Elizabeth dos Santos Berti

ELIZABETH DOS SANTOS BERTI
-Presidente do Templo Evangélico Pentecostal Brilha Jesus-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
Telefones: 4442- 7708 – 4442-7706 – 4442 7740

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se á Rua São Pedro esquina com a Av. Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para Via Perimetral, Jd. Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, SP.

ÁREA TOTAL: 527,37m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

Terreno de forma triangular com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75 metros; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71 metros confrontando com o lote A1, deflete à esquerda e mede 8,50 metros confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40 metros confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jd. São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93 metros em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes Marino e 40,49 metros confrontando com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área total de 527,37m².

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 26 de Abril de 2004.

Resp. Técnico
José Carlos Gonçalves
CREA 5060165651/TD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
Telefones: 4442- 7708 – 4442-7706 – 4442 7740

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se á Rua São Pedro esquina com a Av. Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para Via Perimetral, Jd. Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, SP.

ÁREA TOTAL: 527,37m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

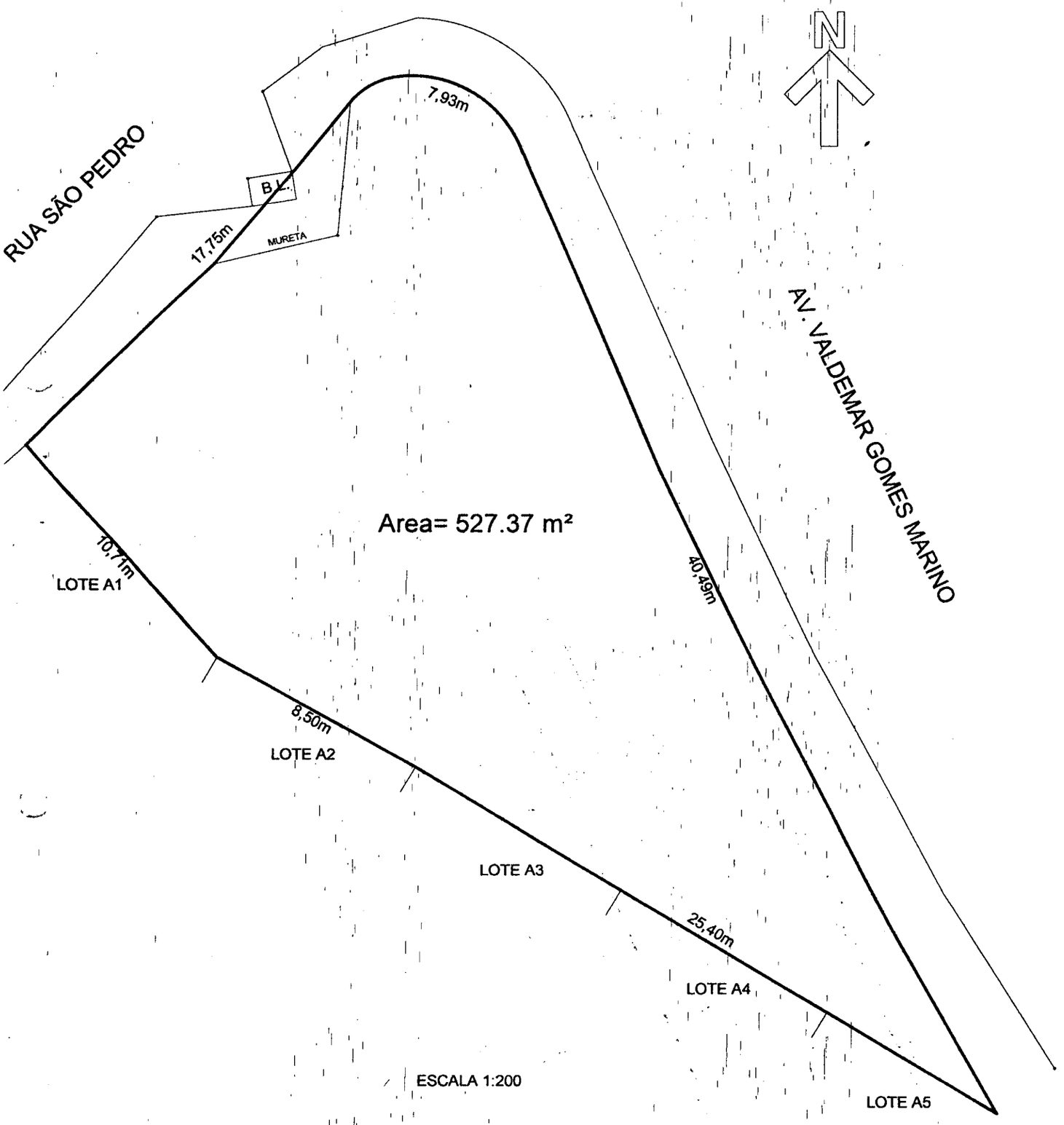
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

Terreno de forma triangular com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75 metros; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71 metros confrontando com o lote A1, deflete à esquerda e mede 8,50 metros confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40 metros confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jd. São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93 metros em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes Marino e 40,49 metros confrontando com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área total de 527,37m².

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 26 de Abril de 2004.

Resp. Técnico
José Carlos Gonçalves
CREA 5060165651/TD

17


N
RUA SÃO PEDRO
B.L.
17,75m
MURETA
7,93m
AV. VALDEMAR GOMES MARINO
Area= 527.37 m²
10,71m
LOTE A1
40,49m
8,50m
LOTE A2
LOTE A3
25,40m
LOTE A4
ESCALA 1:200
LOTE A5

1) Dr Francisco (Jur.)
Providências
P/ P.L com
áreas (IGREJAS
as duas

Elaborar
NOVA
CONCESSÃO
BATISTA
DESISTIU
da mesma)
e
ANTERIORES.
REVOGANDO

11/04

Prof Nélvio Luiz Aranha Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

1) Do D.P.
Ao GABINETE;

Apresento, em anexo, a minuta do Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e determinação.

PMC, 13/04/06

Dr. Francisco Carlos Lupianha
Proc. Jurídico
OAB/SP 120.209

Nivaldo
Elaborar P.L
19/04

Prof Nélvio Luiz Aranha Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 5 8
(03 DE JUNHO DE 2004)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . .**FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a Construção de um Salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua Sede, nos termos do Processo nº 11.558/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 500,00m², parte da área reservada para Via Perimetral, Jardim Esperança, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º- O **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Av. Waldemar Gomes Marino, no lado esquerdo do final da Rua São João, parte da área reservada para a Via Perimetral, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 500,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 5 8
(03 DE JUNHO DE 2004)

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Av. Waldemar Gomes Marino, onde mede 25,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 20,00 metros confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral; do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral, nos fundos mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral, perfazendo uma área total de 500,00 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Junho de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 6 2
(24 DE JUNHO DE 2004)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA BATISTA EXPANSÃO ÁGAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . .**FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA BATISTA EXPANSÃO ÁGAPE,** entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.235.308/0004-94, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a Construção de um Salão para o desenvolvimento de trabalhos na área social e instalação de sua Sede, nos termos do Processo nº 4163/2001, um imóvel de propriedade do Município com área de 527,37m², localizado à Rua São Pedro, esquina com a Av, Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para Via Perimetral, Jardim Esperança, neste Município de Caieiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º- A IGREJA BATISTA EXPANSÃO ÁGAPE, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua São Pedro, esquina com a Av. Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para Via Perimetral, Jardim Esperança,Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 6 2
(24 DE JUNHO DE 2004)

ÁREA: 527,37m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75 metros; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71 metros, confrontando com o lote A1, deflete à esquerda e mede 8,50 metros, confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40 metros confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jardim São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93 metros em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes Marino e 40,49 metros confrontando com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área total de 527,37m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **IGREJA BATISTA EXPANSÃO ÁGAPE,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, em 24 de Junho de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOGRAFO Nº 3.925/2006
(19 DE SETEMBRO DE 2006)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, REVOGA AS LEIS Nº 3.558/2004 E Nº 3.562, AMBAS VERSANDO SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA EM DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua sede, nos termos do Processo nº 11.558/2003 e 705/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 527,37m², localizada na esquina da Rua São Pedro com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua São Pedro, esquina com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 527,37m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno em forma triangular, com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75m; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71m, confrontando com o lote A, deflete à esquerda e mede 8,50m, confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40m, confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jardim São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93m em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes Marino e 40,49m confrontando com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área de 527,37m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.558, de 03 de junho de 2004 e nº 3.562, de 24 de junho de 2004.

.....Plenário Vereador Dércio Pasin, 19 de setembro de 2006.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
Presidente

Dr. CLEBER FURLAN
1º Secretário

AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS
2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº...../2004

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO A IGREJA BATISTA EXPANSÃO ÁGAPE.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS,** entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.137.738 e do CPF/MF. Nº 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE** , e, de outro lado, a **IGREJA BATISTA EXPANSÃO ÁGAPE,** entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.235.308/0004-94, neste ato representada pelo Pastor _____, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE,** devidamente autorizada pela Lei Municipal nº....., concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de um salão para a consecução de sua atividade assistencial de atendimento aos necessitados e instalação de sua Sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 527,37m², à Rua São Pedro esquina com a Av. Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para Via Perimetral, Jardim Esperança., Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75 metros; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71 metros, confrontando com o lote A1, deflete à esquerda e mede 8,50 metros, confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40 metros confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jardim São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93 metros em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes Marino e 40,49 metros confrontando com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área total de 527,37m².

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº_____
(24 DE JUNHO DE 2004)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal nº 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O CONCESSIONÁRIO responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é o único responsável, em que qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº _____
(24 DE JUNHO DE 2004)

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Junho de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

IGREJA BATISTA EXPANSÃO ÁGAPE
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____